



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 890/19

“ACRESCE O § 8º, NA LEI 783/17, DISPONDO SOBRE FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA E CRITÉRIO DA DUPLA VISITA, QUANDO SE TRATAR MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - O artigo 121, da Lei nº 783/17 – Código Municipal de Postura, ficará acrescido do § 8º (parágrafo oitavo), passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 121 –

§ 8º - Em se tratando Microempresa, Microempreendedor Individual e Empresa de Pequeno Porte, será aplicado tratamento diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no qual a fiscalização, sempre quando o grau de risco da atividade for compatível, deverá ser prioritariamente orientadora e observar o critério da dupla visita, salvo na ocorrência de fraude, resistência, embaraço à fiscalização ou outra hipótese, a ser justificada pelo fiscal, que imponha a imediata lavratura do auto de infração.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 2019.

BRUNO ALVES BOARETTO
Prefeito